ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA – SAS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Que aprova "ad referendum" o repasse de recursos da Portaria MDS nº 886/2023 para APAEs de Santa Catarina, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa

Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora realizada no dia 22 de novembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, onde consta que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanharem a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

Considerando, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o Art. 85. Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

Considerando, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a Portaria MDS nº 886 de 19 de maio de 2023 que, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMILIA – SAS CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando, o Processo SAS 2545/2023 que envia o Ofício nº 912/2023/SAS/GABS que solicitação apreciação e deliberação do CEAS/SC sobre recurso extraordinário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação da APAE do município de Bom Retiro – Santa Catarina, para receber recurso referente a Portaria MDS nº 886/2023 que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de novembro de 2023

Gabriella Dornelles

Presidente do CEASC (assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 0Q10H8J1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 27/11/2023 às 17:11:47 Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **0Q10H8J1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.